



**MILITAR DE CARREIRA** - O militar de carreira (oficial ou sargento) é aquele que ingressa no Exército mediante a aprovação em concurso público, de âmbito nacional, de acordo com a sua faixa etária e escolaridade, para uma das seguintes Escolas de Formação:

- + **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO (EsPCEEx)** – Escola militar do Exército destinada aos jovens do sexo masculino que tenham concluído ou estejam cursando a terceira série do ensino médio. Tem como objetivo preparar candidatos para ingresso na Academia Militar das Agulhas Negras, escola responsável pela formação do oficial de carreira das Armas (Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Comunicações), do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico.
- + **INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (IME)**: estabelecimento de ensino militar do Exército responsável pela formação do oficial engenheiro militar de carreira. É destinado a quem possui o ensino médio ou já é formado em Engenharia.
- + **A ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO (EsFCEEx)**: estabelecimento de ensino militar do Exército responsável pela formação do oficial de carreira do Quadro Complementar de Oficiais. Possibilita o ingresso de ambos os sexos já graduados no ensino superior nas áreas de interesse do concurso.
- + **ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO (EsSEEx)**: estabelecimento de ensino militar do Exército responsável pela seleção e formação do oficial de carreira do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde. O curso possibilita o ingresso de ambos os sexos, desde que sejam possuidores do ensino superior completo na área de medicina.
- + **A ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS (EsSA)**: escola militar do Exército responsável pela formação de sargentos de carreira de qualificações: combatente, logística técnica, aviação, música (para sexo masculino) e saúde (para ambos os sexos).

O militar temporário (oficial ou sargento) é aquele que ingressa no Exército por meio de uma seleção conduzida pelas Regiões Militares, que estabelece o período e as vagas para cada área de interesse necessária.

**OFICIAL TEMPORÁRIO** - Como **oficial**, a formação do militar temporário é dividida em:

+ Estágio de Adaptação e Serviço (EAS):

❖ **Em caráter obrigatório**

- ✓ Os concluintes dos cursos nos Institutos de Ensino destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, ainda como estudantes do último ano, que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, deverão prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso ou após a realização de programa de residência médica ou pós-graduação.

- ✓ Profissionais médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários que tenham obtido adiamento de incorporação.

#### ❖ Em caráter voluntário

- ✓ Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários voluntários, homens e mulheres, com menos de 38 anos de idade completados até 31 de dezembro do ano da convocação, possuidores de qualquer documento comprobatório de situação militar, que não se enquadram como “caráter obrigatório”, e de acordo com as prescrições do Comando de cada Força Armada.

Informações detalhadas sobre a documentação necessária, a data e o local para comparecimento à Comissão de Seleção Especial e os critérios de seleção poderão ser obtidos na Organização Militar de sua cidade, responsável pela seleção local.

- + Estágio de Serviço Técnico (EST), destinado a todos integrantes de categorias profissionais de Nível Superior de áreas de interesse do Exército.
- + Como Sargento, a formação do militar temporário é realizada através do Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST) destinado aos profissionais de Nível Médio Técnico que possuem formação em uma das áreas de interesse do Exército.

Todos os três estágios têm duração de doze meses, assim divididos:

- **1ª FASE:** denominada instrução técnico-militar, com duração de quarenta e cinco dias, realizada obrigatoriamente, para adaptar o convocado às normas e procedimentos da vida militar.
- **2ª FASE:** destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, realizada nas Organizações Militares, para as quais foram convocadas.

O serviço militar temporário possui a duração de doze meses, prorrogáveis sucessivamente, por períodos de doze meses, de acordo com o interesse de ambas as partes. O tempo de serviço do militar temporário (serviço militar + serviço público) não poderá exceder a oito anos de efetivos serviços, contínuos ou interrompidos.

A Seleção é com base em:

1. Comprovação de habilitação e especialização exigidas para os cargos a desempenhar;
2. Prova de Títulos;
3. Exame de Saúde e Físico;
4. Entrevista.

A prestação do EAS e do EST fica condicionada a que o profissional tenha menos de 38 de idade, referidos a 31 de dezembro do ano da convocação. Para o EBST fica condicionada a idade de, no mínimo, dezanove e, no máximo, trinta e sete anos de idade referidos a 31 de dezembro do ano da convocação.

Fonte: Site Oficial do Exército



[www.cursosena.com.br](http://www.cursosena.com.br)